



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 986/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicação nº 1517/2023/Encaminha Resposta
Referência: 00001.001687/2024-76

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em nome do Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, para reportar-me ao **OFÍCIO Nº 711/2024/MDS/SE/CGAA (5062160)** do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome **que apresenta análise e manifestação acerca da Indicação nº 1517/2023, a qual "Sugere ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, da Assistência Social, da Família e do Combate à Fome, e ao Sr. Ministro de Estado das Relações Institucionais, em caráter de urgência, alterações na Portaria nº 926, de 20 de outubro de 2023, com o objetivo de garantir a proteção de pacientes internados nos serviços de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas."**
2. Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

VALMIR PRASCIDELLI
Secretário Especial de Assuntos Parlamentares

Anexos:

OFÍCIO Nº 711/2024/MDS/SE/CGAA (5062160)
OFÍCIO Nº 144/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR (4995790)
OFÍCIO Nº 23/2024/SE/DEPAD-GPIR (5062161)



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Prascidelli, Secretário(a) Especial**, em 21/10/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6174416** e o código CRC **B36C3A2D** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.001687/2024-76

SEI nº 6174416

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01 - Telefone: 3411-1440

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 144/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
JOSÉ RICARDO DUARTE FELIX
Chefe de Gabinete
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2º andar
70054-906 – Brasília/DF
ricardo.felix@mds.gov.br

Assunto: Indicações Parlamentares.

Senhor(a) Chefe de Gabinete,

- Faço referência ao Ofício 1ªSec/I/E/nº 473/2023 ([4795963](#)), que encaminha relação de Indicações com possíveis impactos nas atividades dos Órgãos Executores das políticas públicas de governo.
- Por se tratar de assunto da competência dessa pasta, encaminho a correspondência para análise quanto à eventual manifestação acerca das indicações em trâmite:

Proposição	Inteiro Teor	Autor (a)	Órgão
Indicação n. 1517/2023	Teor	Erika Hilton	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Secretaria de Relações Institucionais

Tabela I – Indicações Parlamentares

- Por oportuno, solicito análise, se possível, no prazo de **até 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste ofício**, para subsidiar resposta da **Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais SEPAR/SRI da Presidência da República** à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

KLEYFERSON PORTO DE ARAUJO
Chefe de Gabinete

Anexos:
Ofício 1ªSec/I/E/nº 473/2023 ([4795963](#))
Indicações parlamentares ([4795964](#))



Documento assinado eletronicamente por **Kleyferson Porto de Araújo, Chefe de Gabinete**, em 29/02/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4995790** e o código CRC **C6D51A61** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 711/2024/MDS/SE/CGAA

Ao Senhor

KLEYFERSON PORTO DE ARAUJO

Chefe de Gabinete

Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

Secretaria de Relações Institucionais

Palácio do Planalto, 4º andar, Gabinete 01

70150-900 - Brasília/DF

Assunto: Indicação Parlamentar nº 1517/2023.

Referência: OFÍCIO Nº 144/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR de 29 de fevereiro de 2024.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao OFÍCIO Nº 144/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR de 29 de fevereiro de 2024 (SEI 15133317), acompanhado de documentação correlata, pelo qual a Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares, da Secretaria de Relações Institucionais, da Presidência da República, apresenta o Ofício 1ªSec/I/E/nº 473/2023, de 29 de novembro de 2023, do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal [Luciano Caldas Bivar \(União-PE\)](#), em que encaminha relação de indicações onde consta a Indicação nº 1517/2023 (SEI 15141434), a qual "Sugere ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, da Assistência Social, da Família e do Combate à Fome, e ao Sr. Ministro de Estado das Relações Institucionais, em caráter de urgência, alterações na Portaria nº 926, de 20 de outubro de 2023, com o objetivo de garantir a proteção de pacientes internados nos serviços de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas.", conforme especifica.

2. A esse respeito, encaminho manifestação do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas - DEPAD, através do OFÍCIO Nº 23/2024/SE/DEPAD-GPIR (SEI 15177628) de 18 de março de 2024.

Atenciosamente,

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário-Executivo

Anexo:

I - OFÍCIO Nº 23/2024/SE/DEPAD-GPIR (SEI 15177628).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 22/03/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15217703** e o código CRC **AC28E60D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70050-902 55000.003432/2024-40 -
(61) 2030-1519/1596/1651 - www.mds.gov.br SEI nº 15217703



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS

OFÍCIO Nº 23/2024/SE/DEPAD-GPIR

Brasília, 18 de março de 2024.

À
FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS
Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Indicações parlamentares.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 55000.003432/2024-40.

Senhora Chefe da ASPAR,

1. Cumprimento-os e faço referência ao OFÍCIO Nº 144/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR de 29 de fevereiro de 2024 ([15133317](#)), acompanhado de documentação correlata, pelo qual a Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares, da Secretaria de Relações Institucionais, da Presidência da República, apresenta o Ofício 1ªSec/I/E/nº 473/2023, de 29 de novembro de 2023, do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Caldas Bivar (União-PE), em que encaminha relação de indicações onde consta a Indicação nº 1517/2023 ([15141434](#)), a qual "Sugere ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, da Assistência Social, da Família e do Combate à Fome, e ao Sr. Ministro de Estado das Relações Institucionais, em caráter de urgência, alterações na Portaria nº 926, de 20 de outubro de 2023, sobre os temas abordados, o Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Alcool e Drogas-Depad, emite esclarecimentos conforme se segue:

2. Vossas Excelências, os deputados federais, expressam preocupações sobre à Portaria nº 926, de 20 de outubro de 2023, que vislumbra o modo de **fiscalização remoto e a possibilidade de terceirização da fiscalização para agentes privados, prevendo falhas na supervisão direta das condições oferecidas pelas entidades de acolhimento, o que poderia acarretar riscos de violação dos direitos fundamentais dos indivíduos internados.**

2.1. Primeiramente, cabe mencionar, que o MDS, assim como os Excelentíssimos parlamentares, comunga do mesmo zelo pela dignidade da pessoa humana, e encontra-se empenhada na luta pela garantia dos direitos humanos, em especial, das pessoas em situação de vulnerabilidade.

2.2. Em relação à possibilidade de contratação de terceiros para aprimorar a fiscalização sobre as referidas entidades, prevista no Art. 3º, § 2º, o Depad esclarece, que a execução da fiscalização, referente a competência do MDS, está sendo realizada por equipe de fiscais de contratos deste Ministério e o monitoramento *in loco* pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, por meio Termo de Execução Descentralizada nº 03/2022, consoante o Acórdão 2732/2022-TCU-Plenário e o § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, que aponta a possibilidade de contratação de terceiros para atuar nessa demanda.

Acórdão 2732/2022-TCU

[...]

adotar mecanismos para aprimorar a fiscalização sobre as entidades contratadas para o Programa Rede de Suporte Social ao Dependente Químico, de maneira que seja suficiente e abrangente, podendo nesse intuito utilizar-se da contratação de terceiros, como prevê o §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021,

Lei nº 14.133, de 2021

[...]

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

[...]

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

2.2.1. Quanto à possibilidade de fiscalização de modo remoto, prevista no Art. 3º, § 2º, cabe mencionar que este Ministério atua nas duas modalidades: na modalidade *in loco* e na modalidade remota, sendo estas complementares entre si.

2.3. Os fiscais do Depad e os monitores da UFMG atuam na modalidade *in loco*, na coleta das informações, utilizando formulário próprio do Depad, que se encontra divulgado no anexo I, da Portaria nº 926/2023. Complementarmente, os fiscais do Depad, de maneira remota, realizam as análises dos dados coletados. Inexistindo fiscalização unicamente na modalidade remota.

2.4. Caso verificado ocorrências (irregularidades contratuais) durante a fiscalização *in loco*, os fiscais do Depad notificam as Entidades, cedendo-lhes prazo para apresentarem as suas defesas, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com os meios e os recursos a elas inerentes. Podendo inclusive ser aberto processo administrativo sancionador passível de aplicações de sanções, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser na modalidade de multa, advertência, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.5. **Ressalta-se que todos, os monitoramentos realizados foram na modalidade presencial e quando necessário também na modalidade remota, Exemplo: O fiscal ao constatar que as portas dos banheiros da entidade fiscalizada necessitam serem substituídas, procederá com a notificação para que sejam tomadas as providências dentro de um prazo razoável e após é feita uma fiscalização remota para averiguar se fosse sanada tal apontamento, ou seja, não havendo a necessidade de deslocamento do fiscal/servidor apenas para essa comprovação. Evitando-se inclusive despesas para o Administração Pública.**

2.6. Esclarece-se, que a modalidade remota permite também verificar rapidamente dados documentais das instituições. Já a modalidade presencial, ocorre por meio de aplicação de questionários semiestruturados, por roda de conversa, além de permitir ao monitor/fiscalizador, que emita as suas impressões sobre a visita *in loco*, campo que se encontra na última página do formulário.

2.7. O questionário permitirá quantificar os dados encontrados, já a **roda de conversa**, permite coletar informações referente a percepção dos acolhidos sobre os serviços a eles prestados pela Entidade de Acolhimento. A roda de conversa é uma técnica de pesquisa qualitativa que tem por objetivo coletar informações e percepções pelo intermédio das interações entre as pessoas de um grupo, que deve estabelecer, entre si, uma troca mútua de pensamentos, informações e expectativas com relação à

temática abordada. Ou seja, dá voz aos acolhidos para expressar de maneira livre e desimpedido as suas percepções.

2.8. Constar na Portaria as duas possibilidades de fiscalização, presencial e remota, tem por objetivo estipular base normativa para revestir o ato administrativo para produzir o melhor efeito possível na fiscalização. A Portaria ampliou as possibilidades de atuação, dando agilidade nas tomadas de decisões. Doutra forma, toda a fiscalização teria que ser presencial, mesmo que fosse unicamente para verificação documental.

2.9. Ainda sobre as fiscalizações, cabe informar, que no ano de 2023 foram realizadas mais de 500 (quinhentos) monitoramentos nas entidades com contratos vigentes do âmbito do MDS. Esse quantitativo de entidades fiscalizadas é inédito, sendo **dez vezes maior** que o ano de 2022. Demonstrando o esforço desse Departamento para garantir a qualidade dos serviços contratados e o tratamento digno e humano aos acolhidos.

2.10. Importa informar, que o MDS atua em parceria com alguns órgãos estaduais de políticas sobre drogas que inclusive compõe o SISNAD exercendo o seu compromisso fiscalizatório dos serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

3. Reforça-se o compromisso do MDS em promover a inclusão social e em impulsionar vidas, particularmente, das pessoas que se encontram nas Entidades de Acolhimento. Com foco e empenho na garantia dos direitos individuais e dos direitos humanos.

4. Pelo exposto, e o MDS espera-se ter dirimido toda dúvida quanto a execução da fiscalização/monitoramentos dos serviços prestados aos acolhidos por meio das Entidades de Acolhimento.

Atenciosamente,

SÂMIO FALCÃO MENDES

Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas



Documento assinado eletronicamente por **Sâmio Falcão Mendes, Diretor(a)**, em 18/03/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15177628** e o código CRC **53C8F970**.